

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO “MARMITEX”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E MADEIRAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2021 – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ**, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás, cidade de Goiânia - GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MADEIRAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.100.179/0001-33, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 21-A – Quadra 02-A, Lote 01-A, Jardim Aeroporto, cidade de Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUCIANE OLIVEIRA HOCKEN**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)** entre a Organização Social **IBGH – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR** e o **INSTITUTO CEM**, e a iminência de celebração de Contrato de Gestão entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS** para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO “MARMITEX”, PARA OS COLABORADORES E PACIENTES DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA).**

R

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O local do fornecimento das refeições prontas, “tipo “MARMITEX”, objeto deste Contrato, será nas dependências do **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)**, situado na Avenida Dioni Gomes Pereira da Silva, nº 115, Setor Aeroporto, cidade de Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000, consoante termos do Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.
- 2.2. As refeições destinam-se a atender: a) pacientes do HEJA; b) colaboradores contratados pelo INSTITUTO CEM no exercício de suas atividades laborais e/ou profissionais em benefício do HEJA.
- 2.3. As refeições objetos do presente contrato deverão ser entregues pelo CONTRATADO nas dependências do CONTRATANTE, diariamente, nos horários de almoço e jantar determinados pelo Departamento de Recursos Humanos do HEJA.
- 2.4. O CONTRATADO deverá fornecer, diariamente, a quantidade de refeições previamente informada pelo Departamento de Recursos Humanos do HEJA.
- 2.4.1. O CONTRATADO deverá assegurar o fornecimento diário mínimo de refeições para o almoço e jantar informado pelo Departamento de Recursos Humanos do HEJA, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.
- 2.4.2. É responsabilidade do CONTRATADO obter diariamente, e em tempo hábil, observando o disposto na Cláusula 2.3, informações junto ao CONTRATANTE da quantidade de refeições que deverão ser fornecidas no almoço e jantar.
- 2.4.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de refeições que venham a ser entregues além da quantidade diária estabelecida.
- 2.5. O CONTRATADO deverá disponibilizar ao CONTRATADO um cardápio semanal “almoço/jantar para pacientes” e “almoço/jantar para colaboradores”, nos termos do Anexo I que integra o presente Contrato.
- 2.5.1. O CONTRATADO deverá atender solicitação prévia do CONTRATANTE de fornecimento de refeição com características específicas para o atendimento de requerimento de saúde de pacientes do HEJA, desde que dentro da sua capacidade de fornecimento.
- 2.5.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar, semanalmente, as seguintes opções de alimento com proteína: Opção 1: (carne vermelha ou carne branca) e Opção 2: (ovos, omelete e derivados).
- 2.5.3. A refeição fornecida nos termos da Cláusula 2.5.1 não poderá ultrapassar o valor unitário previsto na Cláusula 5.1.
- 2.6. O CONTRATADO deverá fornecer refeições próprias para o consumo, mantendo rigorosa condição de higiene na manipulação e no transporte delas até o HEJA.
- 2.6.1. Constatada qualquer alteração no sabor e/ou aspecto da refeição por 03 (três) ou mais funcionários ou pacientes do CONTRATADO, a refeição deverá ser imediatamente substituída, arcando única e exclusivamente o CONTRATADO pelos danos e prejuízos que vier a ocasionar, bem como em relação aos auxílios médicos necessários para socorrer a vítima que vier a ter eventual intoxicação alimentar pelo alimento fornecido, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas neste Contrato.
- 2.7. As refeições deverão ser devidamente embaladas, totalmente vedadas, em tamanho apropriado (marmitex no. 8) e entregues de maneira íntegra e em porções / peso / quantidades similares, consoante ANEXO 1 deste Contrato.
- 2.8. Os produtos e o fornecimento das refeições deverão estar em conformidade com a Lei nº. 7.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal.

P

- 2.9. Os produtos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, notadamente com relação às normas de manipulação de alimentos, as regras de higiene e da vigilância sanitária cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 2.10. O CONTRATADO deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.
- 2.11. O CONTRATADO deverá executar o fornecimento das refeições supra indicadas com qualidade e eficiência, objetivando os interesses dos colaboradores do CONTRATANTE e pacientes do HEJA.
- 2.12. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses dos pacientes do HEJA e colaboradores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 26/01/2021 e término em 31/03/2021.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.2.1. Devido a importância e essencialidade do fornecimento de refeições pelo CONTRATADO, este não poderá interromper, suspender ou paralisar suas atividades antes do prazo previsto na Cláusula 3.2.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.
- 3.3.1. Na hipótese do Despacho nº 333/2021 ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.
- 3.3.2. Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízo do CONTRATANTE.
- 3.3.2.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento das refeições entregues até a data de eventual rescisão nos termos da Cláusula 3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pelo fornecimento de refeições ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o seguinte valor unitário:

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO
Refeição pronta do tipo "Marmitex no. 8"	Refeição	01	R\$ 12,60

- 5.1.1. O CONTRATADO está autorizado a fornecer até 5.000 refeições mensais ou de acordo com as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA).



- 5.1.2. Na hipótese de aumento da demanda de refeições mensais em mais de 30% da quantidade prevista na Cláusula 5.1.1., as partes acordam que será celebrado aditivo contratual.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida até o 5º dia útil após o término de cada quinzena, e constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato Emergencial no. 001/2021 MADEIRAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO “MARMITEX”, PARA OS COLABORADORES E PACIENTES DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA).**
- 5.3. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Relatório com o quantitativo das refeições entregues no mês e os seguintes documentos:
- 5.3.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.3.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.3.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.3.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.3.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.3.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir).
- 5.3.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A Nota Fiscal e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
SICOOB	3332	3806-7

- 5.6. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.5 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.7. O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter no fornecimento das refeições indicadas na Cláusula 2.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.3.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar o fornecimento previsto na Cláusula 2 dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para a atividade, bem como em observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3. Executar o fornecimento das refeições em atendimento aos interesses público e do CONTRATANTE.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

- 6.1.6. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre as refeições fornecidas.
- 6.1.7. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.8. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento das refeições.
- 6.1.9. Executar o fornecimento das refeições em embalagem apropriada, em temperatura adequada para o consumo e de forma higiênica.
- 6.1.10. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.11. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.12. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.13. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
 - 6.1.13.1. Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com a legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.14. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato.
- 6.1.15. Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.16. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.17. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado.
- 6.1.18. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.
- 6.1.19. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.20. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO no HEJA.
- 6.1.21. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, das refeições contratadas.
- 6.1.22. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.23. Apresentar a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.3, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da quinzena de fornecimento das refeições contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias



- que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.5. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.1.2. Suspender o fornecimento das refeições objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.1.4. Atraso injustificado no fornecimento das refeições.
- 8.1.5. Falhas no fornecimento das refeições ou fornecimento fora das especificações constantes do ANEXO 1.
- 8.1.6. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.7. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
- 8.1.8. Término da relação entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas supra, o **CONTRATANTE** requisitará, previamente, do **CONTRATADO**, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O **CONTRATANTE**, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pelo **CONTRATADO** das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do **CONTRATADO** será exercida pela **COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HEJA**, cabendo respectivamente a estes a aceitação das refeições contratadas e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo **CONTRATADO**.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.



- 11.2. O fornecimento parcial e/ou incompleto será considerado como não cumprido, devendo o CONTRATADO, após comunicação do CONTRATANTE, fornecer as refeições conforme solicitado, sob penas das penalidades previstas neste Contrato.
- 11.3. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, autorizará a retenção, por este, e eventual valor devido ao CONTRATADO pelo fornecimento das refeições contratadas, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 26 de Janeiro de 2021.

JEZIEL BARBOSA Assinado de forma
digital por JEZIEL
FERREIRA:47630 BARBOSA
841191 FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

Avenida Dep. Jamel Cecilio, nº 2496, Quadra B22
Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás,
Goiânia/GO – CEP: 74810-100, Tel: (62) 3229.5225
<http://www.institutocem.org.br>



MADEIRAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.
Luciane Oliveira Hocken

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 24/08/2021 às 15:37, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 24/08/2021 às 16:05, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 24/08/2021 às 16:07, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 23718 e o código verificador 134.